

## Macau no século XVIII: coexistência e interculturalidade

Marco COSME

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Centro de História da Sociedade e da Cultura

[marcosme@sapo.pt](mailto:marcosme@sapo.pt)

ORCID: 0000-0003-2450-0635

### Resumo:

No século XVIII, Macau era um microcosmos com dinâmicas de funcionamento próprias, onde confluíam diferentes autoridades e variados poderes resultantes da coexistência de duas soberanias num único território. A cronologia em análise assume-se como um período de mutações para a coexistência luso-chinesa, coincidindo com reforço da tutela *Qing* sobre a cidade, ou, ainda, na criação do “Sistema de Cantão” que agudizou as condições do entreposto.

Porém, a comunidade macaense, representada por uma oligarquia mercantil que elitizou e governou as instituições do poder local, como o Senado da Câmara, conseguiu criar e explorar várias oportunidades, jogando com a situação marginal face a dois impérios de modo a renovar permanentemente o sentido de existência. Assim, a análise das atitudes, estratégias e permanentes ajustamentos por parte dessa elite local, sobretudo perante o crescente exercício da influência imperial, afigura-se essencial para a compreensão das relações de coexistência e interculturalidade entre a comunidade luso-asiática de Macau e a civilização chinesa nesse período.

**Palavras-chave:** Elites; Relações luso-chinesas; Coexistência; Diplomacia; Poder local;

**Abstract:**

In the 18th century, Macao was a microcosm with very specific dynamics, where different authorities and varied powers converged resulting from the coexistence of two sovereignties in a single territory. The chronology under analysis is assumed to be a period of mutations for Luso-Chinese coexistence, coinciding with the strengthening of Qing dynasty tutelage, or even the creation of the “Canton System” which worsened the conditions of the city.

However, the Portuguese community in Macao, represented by a mercantile oligarchy that controlled and governed the institutions of local power, such as the *Senado da Câmara*, managed to create and exploit several opportunities, playing with its marginal situation in the face of two empires in order to permanently renew their sense of existence. Thus, the analysis of attitudes, strategies, and permanent adjustments on the part of this local elite, especially in the face of the growing exercise of imperial influence, is essential for understanding the relations of coexistence and interculturality between the Portuguese-Asian community of Macau and the Chinese civilization during this period.

**Keywords:** Elites; Luso-Chinese relations; Coexistence; Diplomacy; Local power;

## 1. A sociedade luso-asiática de Macau no Século XVIII

O estabelecimento de uma presença portuguesa na margem ocidental do delta do rio das Pérolas na China, nas franjas do império ultramarino português durante mais de quatro séculos, assumiu-se como o resultado da convergência de múltiplos interesses e de constantes adaptações e negociações, que permitiram a sua manutenção ao longo do tempo. A comunidade portuguesa de Macau apareceu desde o seu início, na segunda metade do século XVI, de forma espontânea e cristalizada por mercadores privados portugueses e por um núcleo de luso-asiáticos que se conservaram no território quer por via do comércio marítimo no cenário mercantil plurissecular da Ásia, quer, sobretudo, pelas estreitas relações de coexistência com a civilização chinesa.

Apesar da sua localização ultraperiférica nas franjas do *Estado da Índia* português, a comunidade manteve uma fluída relação político-administrativa com Goa e Lisboa, de

quem recebia diretrizes através dos seus agentes periféricos, e era reconhecida como parte integrante do “império formal”, ainda que a sua existência na orla costeira da província de Guangdong dependesse exclusivamente das autoridades chinesas.

Foi neste contexto que a comunidade macaense, gerida por uma oligarquia de mercadores, criou e conseguiu explorar múltiplas oportunidades, jogando com a sua situação marginal face aos dois impérios e vivendo em constante exercício de equilíbrio e em permanente renovação do seu sentido de existência, fluindo e crescendo num microcosmos com variados poderes em presença e entregue a uma forma de governo muito própria sob um estatuto *sui generis* de subordinação a dois impérios antagónicos.

Enquanto cúspide da hierarquia social dessa comunidade, os abastados homens de negócios portugueses geriam os ritmos económicos e dirigiam os destinos do enclave através da governança do Senado da Câmara, principal estrutura governativa e chave do poder político local, e negociavam de forma própria e autónoma com as autoridades chinesas, ao mesmo tempo que mantinham uma fluida relação com o poder régio português, visando proteger os interesses da comunidade, que eram também os seus.

A documentação relativa à população de Macau no século XVIII evidencia, no global, uma distinção entre os habitantes cristãos e chineses. A par do critério religioso, esta divisão remetia ainda para a dualidade político-jurisdicional vivida no entreposto até meados do século XIX, resultante da coexistência de duas soberanias no mesmo território, situação *sui generis* também ela simbolizada nas duas designações utilizadas na época para descrever a urbe: a portuguesa (Macau) e a chinesa (*Ou-Mun*), que se inseria no distrito de *Xiangshan*, província de *Kwangtung* (Guangdong).

No que diz respeito à comunidade dita portuguesa de Macau que se encontrava sob a tal dupla jurisdição, esta englobava uma população heterogénea e profundamente matizada. Segundo o levantamento feito por frei Jesus Maria, em 1745, a população não chinesa contava com 5.212 almas cristãs, entre elas 90 homens oriundos de Portugal; 1.911 homens e crianças naturais de Macau; e 3.301 mulheres de origem asiática ou luso-asiática. Em contraste, do lado da comunidade chinesa aponta para um número de cerca de 8 mil habitantes chineses, dos quais 40 seriam cristãos convertidos. Além de designar Macau como “uma cidade de mulheres”, o autor acrescenta: “noventa os Portuguezes, mas as mulheres tantas em numero que excedem triplicadamente os Portuguezes” (Maria 1988: 230-232).

Todavia, as informações providenciadas evidenciam, designadamente, uma decomposição da comunidade não chinesa em grupos étnicos: “ao mesmo tempo

habitavão, hoje entre portugueses, mestiços, nhons, malaios, canarins, timores, moçambiques, malavares, mouros, cafres, e outras naçoens” (Maria 1988: 232). Aliás, tal divisão encontra-se plasmada numa parte da Memória de Melo e Castro de 1773, intitulada “Notticias e Reflexões sobre a Cidade de Macáo”:

Portuguezes Nascidos em Portugal: De Portuguezes Nascidos na India, a que chamão Meztissos: De Chinas Christãos, que não tem sangue Portuguez a que chamão Natturaes: De Escravos Cafres, e Timores: E de Chinas gentios: poderão montar em quinze mil seis centos e vinte peçoas: sem contar mulheres, nem crianças, que são em mayor (Martinho de Melo e Castro, *Notticias e Reflexões sobre a Cidade de Macáo*, 1773, AHU, *Macau*, cx. 6, doc. n.º 47, fl. 9).

Esta divisão remete, em grande medida, para aquilo que seria a pirâmide étnico-social da comunidade macaense, bem como para as minorias em presença, quer as minorias asiáticas, os escravos, principalmente “cafres” moçambicanos e timorenses, e as serviçais domésticas, a sua maioria chinesas *mui-tsai*, convergindo ainda, nos chineses convertidos à fé cristã. Note-se que, segundo o *iuris* português, a conversão ao catolicismo constituía um meio de assimilação jurídica, o que colocava todos os indivíduos batizados, apesar do pluralismo étnico-racial, sob administração da Coroa enquanto seus vassallos (Xavier 2016: 282), estendendo-se, por isso, aos escravos e servos domésticos dos moradores, assim como aos chineses convertidos, englobando-os dentro da comunidade não chinesa.

No topo desta qualificação encontram-se os reinóis que constituíam uma minoria reduzida de homens que participava no contínuo processo de migração de Portugal para Macau, onde se implementavam na comunidade e adquiriam a categoria de “morador” através do casamento com mulheres asiáticas ou luso-asiáticas, filhas de outros reinóis com quem normalmente firmavam sociedades e se imiscuíam nas redes de poder.

Apesar de serem em menor número, como era habitual nas restantes sociedades coloniais da época, estes reinóis tendiam a relacionar-se predominantemente entre si e a constituírem-se como elites, visto que concentravam no seu reduzido grupo de homens não só o poder económico – que em se traduzia no domínio do trato marítimo –, mas também o poder político local através do exercício da governança das principais

instituições de origem portuguesa, em particular, o Senado da Câmara e a Santa Casa da Misericórdia (Cosme 2020: 43). Dentro do grupo dos reinóis consideram-se ainda os agentes da Coroa em comissão de serviço, caso dos governadores apontados por Lisboa e Goa e cuja presença era eminentemente transitória.

Os estudos relativos à sociedade macaense no século XVIII têm evidenciado o monopólio do poder político, económico e social por parte dos moradores oriundos de Portugal em detrimento dos *filhos da terra*, os naturais de descendentes de pais reinóis e mães asiáticas ou luso-asiáticas, cujos nomes portugueses dissimulavam o intenso hibridismo e as suas origens asiáticas (Miranda & Serafim 2001: 236). Aliás, note-se que à semelhança do que aconteceu no resto da Ásia de presença portuguesa, a sociedade luso-asiática de foi igualmente marcada pelo preconceito relativo à ascendência étnica, o “casticismo”, catalisador de permanentes tensões e vexações sociais vertidas em práticas discriminatórias aqueles que nasciam no ultramar por parte dos reinóis (relação colono-colonizado), seja em matéria de devoção religiosa, no alheamento aos cargos de mando dos centros de poder local, na etiqueta, no uso de sinais de distinção ou mesmo no luxo da indumentária (Hespanha 2019: 274-275).

Como tal, o predomínio dos mercadores reinóis no exercício dos cargos políticos locais encontra-se bem implícito numa carta do governador português de Macau, Salema de Saldanha que, em 1772, informava o monarca português de que o Senado se compunha “sempre dos mesmos senhorios dos barcos, e dos moradores mais ricos desta cidade, que são os principais e quase os únicos comerciantes dela” (*Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 23, nº 3, p. 165-166).

De facto, a nossa investigação, realizada num estudo anterior, destacou já que esta oligarquia mercantil que, nos meados do século XVIII, detinha a propriedade dos cerca de 14 navios mercantes existentes no entreposto em meados de setecentos (Martinho de Melo e Castro, *Resumo dos Habitantes de Macau, dos seus Navios de Comércio, e dos seus Cabedais*, 1773, AHU, Macau, cx. 6, doc. nº 47) e que enriquecia através do comércio marítimo com cerca de 45 portos asiáticos (entre Índia, Malásia, Ceilão e Timor), era constituída por um grupo de 7 a 10 homens reinóis, associados a proeminentes famílias como as de António José da Costa e Simão Vicente Rosa, ou já nos finais do século, as do Conselheiro Manuel Pereira e de Januário Agostinho de Almeida, o barão de S. José de Porto Alegre (Cosme 2020). Todavia, para além do domínio mercantil, este “pequeno grupo dos empresários” soube também distribuir o poder local macaense entre si, ocupando sucessivamente e de forma rotativa os ofícios das vereações do senado,

como o ofício de procurador, sendo por isso, como veremos, não só a elite da governação local, mas também os altos responsáveis nas relações de coexistência com as autoridades chinesas e, por conseguinte, pela manutenção da presença portuguesa na China.

Em relação à sociedade dita “cristã” ou não chinesa de Macau, esta residia nas três freguesias da cidade (Sé, S. António e S. Lourenço) e encontrava-se, para efeitos jurídico-administrativos, submetida à soberania do monarca português representada direta e indiretamente pelos seus agentes, como o governador, pelas instituições civis como o Senado da Câmara, pelos privilégios e deveres definidos no foral de 1586 e demais leis promulgadas por Lisboa e Goa.

## **2. Os mecanismos de diplomacia na coexistência luso-chinesa**

Todavia, as autoridades chinesas nunca deixaram de considerar todos os habitantes de *Ou-Mun*, incluindo os portugueses e seus descendentes (que nos inícios do século XVIII rondava os mil indivíduos) como vassalos tributários do Celeste Império e por isso encontravam-se (a par dos quase oito mil chineses que viviam no bazar ou nas aldeias limítrofes) sob a égide da administração fiscal e judicial do mandarim superior de Guangdong (tratado nas fontes portuguesas por vice-rei de Cantão), que delegava a sua autoridade nos mandarins de Xiangshan (mandarim de Ança) e de Qianshan (mandarim da Casa Branca), os quais viviam nos limites da cidade (Vale 1997: 69).

Estas autoridades mandarínicas seriam as responsáveis por vigiar e controlar a presença estrangeira (circunscrita ao sul da península), cujos excessos poderiam representar um potencial perigo para o equilíbrio chinês. Como tal, dispunham de vários mecanismos legais ou físicos, destacando-se as “Portas do Cerco”. Este posto fronteiriço que ligava o território ao espaço continental e cuja funcionalidade consistia no controlo e na restrição do fluxo terrestre de chineses e estrangeiros, cristalizou-se como símbolo físico da tutela do Filho do Céu sobre a cidade e da coabitação entre portugueses e chineses (YU 1996: 1017).

Era, precisamente, através dessas portas erguidas no início da presença portuguesa que a comunidade se abastecia, dado que sem *hinterland* para a prática da agricultura, a sobrevivência alimentar de Macau dependia dos víveres oriundos das aldeias chinesas circundantes, como a de Mong-Há (Wangxia), vocacionada para a produção agrícola, ou a de A-Má (Barra), dedicada à atividade piscatória (Vale 1997: 69).

Por outro lado, e como vice-rei de Cantão assinalou ao escrever, em 1666, que “os Portuguezes não tinham terras, nem ainda que as tivessem, as podião, nem sabião lavar” (Flores 2001: 110), a importância dada ao comércio marítimo interasiático enquanto forma primordial de subsistência socioeconómica dos portugueses, levou a que os ofícios mecânicos da cidade fossem ocupados por chineses, na sua maioria provenientes de Guangdong e Fujian, encarregues não só do abastecimento de víveres, mas também dos ofícios artesanais, detendo a quase totalidade das boticas e das “casas de pasto” existentes em Macau (Vale 1997: 166).

A suserania do território era exercida *de facto* pela administração do Celeste Império que, dentro do projeto conciliador desenhado pelas autoridades chinesas, a que Kai Cheong Fok chamou de “fórmula Macau”, permitiu aos portugueses usufruírem de uma relativa autonomia, implementar as suas estruturas administrativas, gozar de direitos e jurisdição própria, cobrar taxas alfandegárias e demais impostos, praticar a sua religião livremente e aplicar a justiça sobre a população submetida à tutela da Coroa portuguesa, excetuando quando o lesado era chinês, visto que os crimes cometidos por estrangeiros contra os habitantes chineses, eram tratados pelos mandarins nos termos da lei imperial (Fok 1996: 32-63).

Deste modo, a governança portuguesa no espaço de Macau cessava fora das Portas do Cerco, convivendo dentro delas, no espaço intramuros, com a jurisdição chinesa. Esta aparente autonomia tolerada pelo imperador e seus agentes, a qual Charles Boxer definiu como “dares-e-tomares” – um paradoxo jurídico-administrativo centrado na comunidade luso-asiática sujeita às duas jurisdições (Boxer 1981) – assumiu-se como premissa para a estabilidade do entreposto macaense que, não obstante, por vezes degenerou quando as autoridades portuguesas não obedeceram às imposições mandarínicas que se revelavam incompatíveis com os interesses, mas cuja palavra prevaleceu sempre como a suserana.

Seria, precisamente, no contexto destas dinâmicas *sui generis*, próprias do quadro das relações luso-chinesas em Macau, que as elites locais portuguesas se organizaram, por intermédio do Senado da câmara, como peça-chave para a estabilidade e o equilíbrio da coexistência, representando os interesses da comunidade (e decidindo em seu nome) nas negociações estabelecidas com os mandarins que, paralelamente, reconheciam nestes homens de negócios, as elites do poder local e do comércio macaense, a autoridade em detrimento do governador ou qualquer outro agente nomeado pela Coroa portuguesa, de passagem meramente transitória.

Por seu turno, no âmbito das permanentes negociações com o mandarinato de Guangdong, o Senado manteve dentro do seu funcionalismo indivíduos dotados de experiência e conhecimento para a condução desses processos diplomáticos, caso dos “jurubaças” ou “línguas”, intérpretes chineses locais que faziam parte dos quadros permanentes da edilidade e cujas funções passavam, por exemplo, pela tradução das orientações contidas nas chapas sínicas e no diálogo estabelecido com os mandarins, ou, ainda, dentro das próprias vereações, o ofício de procurador.

Os moradores que ocupavam anualmente o cargo de procurador do Senado, pertencente às vereações e, por isso, eleitos entre os principais homens da terra (como aliás a legislação portuguesa da época o exigia), eram os altos responsáveis pelas relações com os mandarins vizinhos, de quem recebiam diretamente as chapas com as leis sínicas e estabeleciam intensas relações diplomáticas. Note-se, aliás, que em reconhecimento da conciliação e do sentido de coexistência entre a comunidade portuguesa em Macau e o Império do Meio, o vice-rei de Cantão chegou a elevar o cargo de procurador do Senado ao grau de mandarim de 2ª classe (Boxer 1965: 45-46).

Entre as várias abordagens, formais e informais, estabelecidas com o Império do Meio, aquela que parece ter sido a mais recorrente foi as negociações diretas entre o procurador, com apoio dos jurubaças, e o mandarinato de Guangdong, a esfera do poder local e regional chinês, onde a troca de presentes valiosos (os saguates) assumiram um papel basilar nas relações de coexistência (Anabela 2011: 1321).

Todavia, o papel dos saguates nas relações luso-chinesas não se restringiu apenas às autoridades locais e regionais chinesas, servindo também para as elites de Macau atuarem na esfera do poder imperial e conseguirem favorecer os interesses da comunidade junto do imperador. A título de exemplo, em 1717, Nicolau Fiúmes, abastado mercador reinol do enclave, deslocou-se a Guangzhou na qualidade de procurador do Senado para entregar duas bocas-de-fogo fabricadas pela fundição Bocarro que o imperador Kangxi (1622-1722) tinha solicitado à municipalidade macaense (Flores 2001: 76). Note-se, aliás, que estas peças de artilharia, frequentemente marcadas por um hibridismo de motivos ocidentais e simbologia chinesa, representa um dos múltiplos exemplos de como esta lógica de coexistência e permanente negociação entre os moradores portugueses de Macau e o Celeste Império desenvolveu a interculturalidade entre as duas civilizações.

Para além disso, como alguns estudos destacaram já, nomeadamente para o século XVII (*e.g.* Monteiro 2011: 117-119), os esforços encetados pela comunidade macaense e as suas elites, que se foram mobilizando para conseguirem favorecer os seus interesses

junto do mandarinato e do imperador, configuram a contínua aprendizagem e adaptação perante as adversidades e conjunturas mais ímprobas, dinâmicas essas que caracterizaram a presença portuguesa na China ao longo do tempo.

A viragem para setecentos patenteia isso mesmo, visto que este período procedeu uma relativa crise de subsistência dos homens de negócios de Macau que, entre 1662 e 1679, tinham visto a sua atividade económica ser suspensa pela extensão à cidade do decreto *Qing* que impunha o embargo de toda a navegação marítima (*haijin*) e os seus navios mercantes destruídos ou confiscados pelas autoridades imperiais<sup>1</sup>

No seguimento da periclitante conjuntura para o entreposto, a par da mediação feita pontualmente por intermédio dos jesuítas junto da corte do imperador – importante esfera de atuação nas relações luso-chinesas ao longo dos séculos XVII e XVIII –, a elite local macaense encetou também ela embaixadas e diligências por iniciativa própria, assim como apoiou logística e financeiramente as embaixadas da Coroa portuguesa a Pequim. Exemplo disso foi a embaixada de Manuel Saldanha em 1667 (*Arquivos de Macau*, 2ª série, vol. 1, nº 1, p. 39-54), ou a embaixada de Alexandre Melo de Sousa e Meneses, em 1726, a qual o Senado apoiara com um donativo de quatro mil taéis coletados entre os “homens-bons” da cidade (*Arquivos de Macau*, 1ª série, vol. 2, nº 1, p. 25-27).

Como tal, os mecanismos de atuação diplomática corporizados pelas elites locais de Macau, mas também pela Coroa e os missionários jesuítas em Pequim, possibilitaram a manutenção da comunidade e o (r)estabelecimento dos laços comerciais com a China e os vários portos asiáticos, levando a que as primeiras duas décadas do século XVIII manifestassem uma aparente pacificação na cidade e um retorno às dinâmicas mercantis.

Além disso, estas elites empreenderam ainda outras metodologias de negociação, como a mediação informal com os mandarins por intermédio dos “chinas graves”, isto é, dos homens de negócios chineses que negociavam com os portugueses e investiam no seu trato. Exemplo disso foi quando, em 1776, na tentativa de comutar a pena de António Dias Caldeira, um morador reinol que teria assassinado um chinês, os homens do Senado recorreram a um prestigiado mercador chinês para interceder junto dos mandarins no sentido da não execução da pena capital (Vale 1997: 82).

---

<sup>1</sup> No seguimento da guerra civil que se instalou à conquista *Qing* de Pequim, o imperador Kangxi ordenou, em 1662, para além do embargo à navegação, a evacuação de toda a população litorânea para quatro léguas do interior. Como tal, a comunidade portuguesa de Macau, ao recusar abandonar o espaço, passou dezassete anos de clandestinidade (1662-79), com a sua principal forma de subsistência económica partitamente aniquilada, efeitos nefastos que quase conduziram à extinção da presença portuguesa em Macau.

### 3. As elites locais setecentistas e o Império do Meio: relações ambivalentes

De facto, e apesar de um certo equilíbrio que se foi mantendo na coexistência de dois povos num único espaço, as relações luso-chinesas nos meados do século XVIII foram marcadas por episódios de tensões e divergências dentro do espaço físico da cidade, nem sempre pautadas pela cordialidade e o entendimento.

Esses conflitos e episódios de tensão latente – vertidos, por vezes, em pequenas escaramuças –, começara a agravar-se, em particular, com o acentuar da tutela sínica sobre a população não-chinesa de *Ou-Mun* durante o consulado de Quianlong (1735-96). Para além de ter submetido os mercadores portugueses ao controlo aduaneiro de um *hopu* local<sup>2</sup>, com o pagamento pela ancoragem nos portos da cidade, em 1744, o imperador procurou indigitar um mandarim permanente para a cidade (o *Tso-tang*) o qual, devido às recusas dos homens da governança do Senado em aceitar a residência deste funcionário, acabou por exercer a sua jurisdição a partir de *Qianshan* (Teixeira 1984: 428).

Todavia, a permanência do *hopu* no espaço intramuros levou a que, em 1748, o governador António José Teles de Meneses (1747-1749), a primeira autoridade régia na cidade (o “lugar-tenente de Sua Majestade” como frequentemente se autodenominavam), mandasse destruir a paliçada construída em torno da residência do referido funcionário chinês. As consequências foram imediatas e, como era habitual quando as divergências agudizavam, os mandarins de Guangdong ordenaram o embargo temporário à navegação e o encerramento das Portas do Cerco (*Arquivos de Macau*, 1ª série, vol. 2, nº 2, p. 87). Discutido a 30 de novembro de 1748, em conselho geral do Senado, as elites locais e o bispo de Macau, D. frei Hilário de Santa Rosa (1739-1750), decidiram ceder às pretensões mandarínicas, mandando reconstruir a referida cerca do *hopu* (*Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 3, nº 4, p. 225).

Este episódio e as suas consequências é bem demonstrativo daquilo que seria o desconhecimento das particularidades do paradigma político-jurisdicional de Macau e da coexistência luso-chinesa por parte dos agentes transitórios da Coroa portuguesa, como o governador Teles de Meneses, em contraste com aquilo que seria um maior conhecimento das especificidades do universo chinês pelas elites locais. De facto, contrariamente aos

---

<sup>2</sup> *Hopu* remete tanto para a alfândega (edifício), como para o responsável (comissário), ver MONTEIRO, Anabela N., “Alfândega(s)” em MARTINS, Rui (dir.), *Ditema...*, ob. cit., vol. 1, 2010, p. 72-74.

governadores, eram as elites locais da comunidade não-chinesa de Macau que detinham o conhecimento e os mecanismos para atuar, dentro da estrutura institucional do Senado, num *modus operandi* que possibilitava o (bom) funcionamento das relações luso-chinesas estabelecidas, sobretudo, por intermédio dos contactos diplomáticos com os mandarins.

Por outro lado, ao invocar perante o Senado a jurisdição sobre a cidade e o direito de mandar erigir fortificações, as ações do governador Teles de Meneses enquadram-se numa lógica que obedece ao seu próprio regimento, isto é, de promover a soberania da Coroa portuguesa no espaço “entre Portas”, não tendo atuado por mero temperamento, nem sido o primeiro e último agente a desafiar as autoridades chinesas.

Em contrapartida, e no sentido de evidenciar a sua tutela sobre Macau e criar uma interpretação uniforme das leis, tanto pelos portugueses como pelos chineses, em 1749, o vice-rei de Cantão mandou afixar na cidade um conjunto de 14 cláusulas epigrafadas em duas estelas<sup>3</sup>. Porém, novamente, as decisões do lado da comunidade não-chinesa de Macau passaram pelos membros da elite local da governança e não pelo governador, sendo que as normas foram discutidas em nova reunião geral de “homens-bons”, decidindo-se enviar o bispo D. frei Hilário de Santa Rosa como representante da cidade a Lisboa para dar conhecimento da situação e pedir providências ao monarca. Além disso, as elites locais, justificando-se com a necessidade de submeter as cláusulas à consideração do rei, assentaram requerer aos mandarins a revogação de duas cláusulas, uma relativa à difusão do cristianismo e a outra sobre a entrega à justiça chinesa de moradores portugueses que assassinassem chineses, conseguindo apenas a não inclusão da primeira cláusula (*Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 6, nº 3, p. 214-215).

Como tal, embora as normas afixadas visassem cabalmente os habitantes chineses da cidade, estas definiam ainda, num conjunto de cláusulas finais, leis que as populações não-chinesa teria de respeitar, entre elas: a necessidade de pedir licença ao *Tso-tang* para construir novas casas e igrejas ou renovar as existentes; a proibição do tráfico de raparigas chinesas *mui-tsai*; e a entrega dos homicidas de chineses às autoridades *Qing* (Teixeira 1984: 480).

A aplicação desta última lei levou, novamente, em 1748, ao agudizar das relações luso-chinesas, motivado pelo homicídio de dois chineses por parte de um morador reinol, António Amaro, cujo crime teria sido ocultado e protegido pelo já referido governador Teles de Meneses. Em reunião de Senado de 30 de novembro desse ano, procurando

---

<sup>3</sup> A adaptada aos portugueses (afixada no Senado) e a dos habitantes chineses (colocada em Mong-Há).

apaziguar as tensões, os membros da governança decidem condenar António Amaro a pagar vinte taéis aos parentes das vítimas e a seguir para o degredo em Timor (*Arquivos de Macau*, 1ª série, vol. 2, nº 2, p. 87 e 97).

Não obstante, no período em análise, surgiram ainda outros conflitos entre a comunidade portuguesa e os habitantes chineses, ocorrendo diversos episódios de particular violência, inclusive por parte de membros da tal elite local portuguesa familiarizada com as relações de coexistência. A título de exemplo, em 1710, um morador reinol envolvido no poder local e no trato marítimo, na tentativa de recuperar uma dívida, assassinou um mercador chinês de *Chincheo*. De acordo com George Bryan de Souza, as motivações económicas decorrentes dos negócios e empréstimo de capitais para o comércio marítimo teriam sido um fator preponderante para o surgimento de quezílias entre moradores portugueses e chineses, acrescentando que, por vezes, “os comerciantes de Macau eram responsáveis pelo desvio do capital de mercadores chineses locais e pelo péssimo tratamento dado à população chinesa” (Souza 1991: 245).

As atas das sessões do Senado permitem também conhecer outras querelas e os seus intervenientes, dentro das quais mencionamos dois casos. Em 1778, Joaquim Carneiro Machado, prestigiado mercador reinol que participava ativamente nas vereações do Senado e na provedoria da Misericórdia (Cosme 2020: 79), ameaçou e perturbou por três vezes os rituais religiosos de habitantes chineses (realizados numa barraca de palha na praça da cidade), sendo que numa delas chegou mesmo a invadir o local sagrado com o seu “espadim”. Ainda nesse ano, o mesmo morador, com os seus escravos cafres, raptou e açoitou um chinês que acusava de lhe ter roubado três pedaços de madeira (*Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 16, nº 4, p. 228-229).

Incidente semelhante ocorreu em 1784 com Manuel Vicente Rosa Pereira, também ele uma elite da governança e membro da reputada família dos Vicentes Rosas – um clã familiar que dominou uma vasta rede empresarial e o poder local de Macau no século XVIII (Araújo 2010: 50) –, acusado de ter destruído boiões de vinho e maltratado os botiqueiros chineses do bairro de S. Lourenço, juntamente com escravos de uma galé (*Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 16, nº 5, p. 293-294).

Todavia, embora a violência exercida pelas elites locais sobre a população sínica da cidade não tenha despertado ações punitivas por parte dos mandarins, o mesmo não se poderá afirmar relativamente ao homicídio de indivíduos chineses. Entre 1750 e 1800, registou-se em Macau um total de quatro assassinatos de chineses perpetrados por portugueses (Vale 1997: 79-85). Dentro do *modus operandi* recorrente, os homens do

Senado procuraram entregar saguates aos mandarins na tentativa de impedirem a sentença de morte dos acusados, mas acabariam por não conseguir impedir a execução das penas. As autoridades *Qing* demonstravam assim que os portugueses, independentemente do seu estatuto, não estavam à margem da lei penal chinesa: “Pela ley do Emperador, morte por morte” (*Arquivos de Macau*, 1ª série, vol. 2, nº 2, p. 97).

Importa, contudo, referir que estes conflitos ocorreram num período de mutações significativas no entreposto macaense, tendo coincidido com uma significativa afluência de funcionários ingleses da *East India Company inglesa (EIC)* e de novos habitantes chineses à cidade, em particular, após a implementação do “Sistema de Cantão” por Qianlong, o qual, impondo o *haifang* imperial, restringiu todo o comércio estrangeiro com a China ao monopólio do *Co-Hong* de Cantão, medida que levou ao aumento da concorrência comercial europeia e a enormes prejuízos nos homens de negócios de Macau (Dyke 2011: 46-66).

Como tal, a aparente galvanização das tensões e da violência no entreposto deve ser enquadrada numa conjuntura de crise para a comunidade e as suas elites, dependentes dos capitais provenientes do comércio marítimo, motivada quer pela perda dos antigos privilégios que vinham a usufruir nas transações com o Império do Meio e a inflação da porcelana e da seda provocada pela concorrência europeia, mas também pelo crescimento da presença de estrangeiros na cidade (em particular, de ingleses), levando à consequente subida generalizada dos preços dos produtos e das casas (Puga 2013: 79-82).

Note-se que, já em 1757, o governador Francisco Pereira Coutinho (1755-1758) instruíra os moradores para que “não alugassem casas suas aos estrangeiros, sem licença deste nobre Senado e confirmação minha [...]” (Teixeira 1984: 484). A mesma atitude teria sido tomada por D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães, bispo de Macau (1772-1789) e governador interino (1777-1778), o qual apelou às autoridades mandarínicas para que se expulsassem da cidade todos os funcionários ao serviço das companhias europeias “por arruinarem o comércio” (*Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 16, nº 4, p. 204-209). Tal apelo acabaria por não surtir efeitos, pois como o bispo-governador advertiu em correspondência a Lisboa – consciente das fragilidades da jurisdição portuguesa e da suserania chinesa –, os representantes das companhias europeias não seriam expulsos pelos mandarins dado que a sua permanência era essencial para a manutenção do “sistema de Cantão”, acrescentando: “os estrangeiros sao mandados pelo suntó com a voz do imperador [...] não podemos rezistir com forças a qualquer ordem que se houver de nao cumprir [...]” (*Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 16, nº 4, p. 204-209).

Em relação ao aumento da população chinesa, na primeira metade do século XVIII os mandarins decretaram normas que impediam a entrada clandestina em Macau (em grande medida, procurando mitigar a entrada de dissidentes pró-*Ming*) e, portanto, durante esse período os homens do Senado procuraram criar mecanismos que evitassem a crescente afluência sínica, ordenando quer a construção de muros nos limites da urbe, quer o confinamento ao bazar e a proibição de arrendamento de casas a novos habitantes chineses, excetuando aqueles que se dedicavam às atividades indispensáveis ao normal funcionamento da cidade, como a venda de alimentos e o artesanato (*Arquivos de Macau*, 3ª série, vol. 2, nº 4, p. 219-220). Neste sentido, entre 1787 e 1793, o agravamento da construção de boticas e casas clandestinas, levou a que o Senado, com o aval mandarínico, ordenasse a demolição de algum casario chinês e a expulsão dos chineses considerados perturbadores da ordem pública (Teixeira 1984: 661).

Contudo, em 1793, após o levantamento imperial das restrições à residência dos chineses na cidade, o governador português Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, na tentativa de impor a sua autoridade face aos mandarins, empreende, sem informar o Senado, uma ação repressiva contra os comerciantes chineses do bazar, levando a que as autoridades de Guangdong decretassem um embargo e cercassem os arredores de Macau com uma força de cerca de mil soldados (Guimarães 2000: 21-22). Perante as circunstâncias, o governador recorreu à elite local do Senado para mediar a resolução do conflito e reporem a ordem no seu termo habitual através dos mecanismos de diplomacia com as autoridades do Império do Meio, realçados anteriormente.

Neste contexto, e no sentido de atenuar as tensões e conseguir “os privilégios que nos tinham sido outorgados pelos imperadores passados”, em 1792, o procurador do Senado desse ano, Joaquim Carneiro de Machado, já referido membro da elite local macaense, e os restantes homens de negócios da cidade procuraram responder ao pedido de auxílio feito pelo vice-rei de Cantão para o combate à pirataria que assolava a orla costeira da província (Gomes 1957: 289)<sup>4</sup>. Precisamente com o objetivo de estabelecer uma posição de igualdade no diálogo luso-chinês, embora o Celeste Império nunca deixasse de interpretar os contactos com os portugueses num quadro de relações balizadas pela vassalagem, as elites locais iriam responder a esse pedido já na viragem do século,

---

<sup>4</sup> Para os portugueses, o auxílio prestado aos *Qing* no combate ao corso traduziu uma possibilidade de reaverem os seus antigos privilégios, na medida em que estes teriam sido concedidos pelos *Ming* num contexto semelhante.

mobilizando-se para reunir uma frota que colaborasse com a marinha imperial no combate ao pirata Cam-Pau-Sai.

De facto, podemos afirmar que o capital financeiro e humano investido neste empreendimento pelos abastados homens de negócios de Macau, como o barão Januário Agostinho de Almeida, o seu sócio Manuel Pereira ou Caetano António de Campos, que utilizou o seu navio *Belisário* na batalha da “Boca do Tigre” onde derrotou os piratas (Dias 1998: 25), mas também o papel determinante do ouvidor Miguel de Arriaga, que viabilizou o uso de fundos das instituições locais para a aquisição dos navios e mediou a rendição do referido líder pirata às autoridades *Qing*, foram, de certo modo, essenciais para renovar a importância da comunidade luso-asiática junto Império do Meio e, porventura, preservar a presença portuguesa na China nas décadas subsequentes.

De facto, a manutenção do *status quo* político-jurisdicional seria revigorada pouco tempo depois, já na viragem da centúria, no contexto das tentativas de ocupação militar da cidade pela marinha de guerra inglesa – a primeira em 1802 e uma segunda em 1808 – sob o pretexto das Guerras Napoleónicas (1803-1815). No desfecho desta contenda, a intervenção das autoridades imperiais na defesa da soberania portuguesa partilhada, após as negociações estabelecidas, em 1808, entre o ouvidor Miguel de Arriaga, apoiado pelas elites locais, com o vice-rei de Cantão e o imperador Jiaqing (1792-1820), levaram a que um significativo contingente militar do Celeste Império forçasse a esquadra britânica a abandonar o porto da cidade e a garantir a estabilidade administrativa e económica da comunidade luso-asiática de Macau, pelo menos até à conquista inglesa de Hong Kong, em 1842 (Hariharan 2007: 146-148).

## **Conclusão**

Em suma, apesar do combate à pirataria e a atividade comercial com o Cantão terem justificado, em termos globais, a existência de uma presença portuguesa contínua, a sua estabilidade no espaço e no tempo dependeu do bom entendimento (nem sempre bem-sucedido) entre as autoridades do Império do Meio e a comunidade macaense, onde a convergência de interesses mútuos e, sobretudo, a capacidade de adaptação e submissão, se assumiram como determinantes.

Durante o século XVIII, os membros da oligarquia mercantil de Macau, foram na sua maioria resultado do contínuo processo de migração de Portugal para o enclave luso-chinês onde, por via do casamento e da associação a reputadas famílias, se imiscuíam na

comunidade como elites locais, quer pelo domínio do comércio marítimo, quer pelo exercício de cargos administrativos no aparelho político português local. Foram essas elites que desempenharam um papel importante na manutenção da estabilidade e da harmonia nas relações entre Portugal e China, ajudando igualmente a promover a vitalidade do comércio e, enquanto intermediários, as trocas culturais entre os dois povos.

Como referido, os homens de negócios macaenses assumiram-se como os altos responsáveis pelas relações de coexistência, conhecendo as especificidades e o *modus operandi* dos diálogos luso-chineses decorrente das negociações com as esferas do poder local e imperial chinês. De tal modo, não só eram reconhecidos pelas autoridades imperiais como os representantes da comunidade não-chinesa, como mantinham nos quadros do Senado intérpretes e o cargo de procurador, ocupado por indivíduos que embora fossem originários de Portugal, forçosamente neutralizaram-se como macaenses e adaptaram-se às línguas e aos costumes locais.

No essencial, foi através do Senado, peça-chave do poder institucional português, que os moradores de Macau se mobilizaram frequentemente para conseguirem superar os vários desafios com que foram confrontados e a elas se deveu, em grande medida, a continuidade da presença portuguesa na China. Moldadas pela prática e pelo saber das relações luso-chinesas, as elites que governaram este micro sistema deram mostras de grande flexibilidade permitindo, por via da constante aprendizagem e infinita capacidade de negociação, preservar aquilo que, a cada momento, foi possível salvaguardar.

Naturalmente, existiram sempre tensões e conflitos que dividiram os principais moradores e as suas famílias, nomeadamente nos negócios mercantis ou nas lutas pelo poder local com a formação dos “bandos”. Porém, a sobrevivência de um espaço que também consideravam seu, levou a que se estabelecessem alianças, regras mútuas e relações de convivência com base na manutenção dos seus interesses, que em último caso eram também os da comunidade que dirigiam.

Só assim foi possível compreender como a presença portuguesa na China, marcada ainda pelas sequelas do embargo imperial de 1662-1679, se manteve no século XVIII, onde surgiram vários fatores de mudança. Falamos, como vimos, do reforço da tutela *Qing* sobre a cidade, ou no problema das habitações clandestinas chinesas, ou ainda na criação do “Sistema de Cantão” que agudizou as condições dos portugueses perante a galopante afluência das potências europeias a Macau. Contudo, em todos estes processos conjunturais observámos uma constante mobilização das elites locais para conseguirem resolver as oscilações e reporem, dentro do possível, a estabilidade política e económica.

De facto, apesar do aumento da conflitualidade latente na segunda metade de setecentos, verificado, em particular, pela existência de alguns episódios de violência e vexames exercidos sob a população chinesa da cidade, estas elites souberam moldar-se às constantes adversidades e esboçar estratégias conjuntas, quer através dos saguates, das embaixadas a Pequim, da própria submissão à lei sínica ou, como vimos, por via do auxílio prestado no combate à pirataria, já nos finais de setecentos, levando a que a “sintonia dos interesses” tivessem “suplementado os desentendimentos culturais” (Vale 1997: 32) o que, em última instância, permitiu a manutenção da sua presença em Macau ao longo do tempo.

### Fontes

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), *Conselho Ultramarino, Macau*, cx. 6, doc. n.º 47.

*Arquivos de Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1ª, 2ª e 3ª séries, 1929-1975: 1ª série, vol. 2; 2ª série, vol. 1; 3ª série, vol. 2, vol. 3, vol. 6, vol. 16, vol. 23.

### Referências

- ARAÚJO, Dalila de Sousa (2010). *Uma Dinastia de Empresários. A Família Vicente Rosa em Macau no século XVIII*. Universidade de Macau, Dissertação de Mestrado.
- BOXER, C.R. (1981). *Dares-e-tomares nas relações luso-chinesas durante os séculos XVII e XVIII através de Macau*. Macau: Imprensa Nacional.
- BOXER, C.R. (1965). *Portuguese society in the Tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800*. Madison: Wisconsin University Press.
- COSME, Marco A. (2020). *Elites e Poder Local em Macau (1750-1848): Os Provedores da Santa Casa da Misericórdia*. Universidade de Coimbra, Dissertação de Mestrado.
- DIAS, Alfredo G. (1998). *Sob o signo da transição: Macau no século XIX*. Macau: Instituto do Oriente.

- DYKE, Paul A. Van (2011). *Merchants of Canton and Macao: Politics and Strategies in Eighteenth-Century Chinese Trade*. Hong Kong: Hong Kong University Press.
- FLORES, Jorge M. (2001) «Macau: os eventos políticos. 1». Em *História dos Portugueses no Extremo Oriente* (2), dir. A. H. de Oliveira e Marques, pp. 69-156. Lisboa: Fundação Oriente.
- FOK, K. Cheong (1996). *Estudo sobre a Instalação dos Portugueses em Macau*. Lisboa: Gradiva.
- GOMES, Artur Levy (1957). *Esboço da História de Macau: 1511-1849*. Macau: [s.n.].
- GUIMARÃES, Ângela (2000) «A Conjuntura Política: antes de Hong Kong». Em *História dos Portugueses no Extremo Oriente* (3), dir. A. H. de Oliveira e Marques, pp. 11-35. Lisboa: Fundação Oriente.
- HARIHARAN, Shantha (2007) «Macao and the English East India Company in the Early Nineteenth Century: Resistance and Confrontation». *Portuguese Studies*, 23 (2): 135-152.
- HESPANHA, António M. (2019). *Filhos da Terra: Identidades mestiças nos confins da expansão portuguesa*. Lisboa: Tinta-da-China.
- MIRANDA, S. Munch & SERAFIM, C. Seuanes (2001) «População e Sociedade». Em *História dos Portugueses no Extremo Oriente* (2), dir. A. H. de Oliveira e Marques, pp. 229-258. Lisboa: Fundação Oriente.
- MONTEIRO, Anabela N. (2011) «Saguate». Em *Ditema. Dicionário Temático de Macau* (4), dir. Rui Martins, p. 1321. Macau: Universidade de Macau.
- MONTEIRO, Anabela N. (2011). *Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China: interesses e estratégias de sobrevivência*. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Tese de Doutoramento.

SOUZA, G. Bryan de (1991). *A Sobrevivência do Império: Os Portugueses na China (1630-1754)*. Lisboa: D. Quixote.

TEIXEIRA, Manuel (1984). *Macau no séc. XVIII*. Macau: Imprensa Nacional.

VALE, A. Martins do (1997). *Os portugueses em Macau: 1750-1800: degredados, ignorantes e ambiciosos ou fiéis vassallos d'El-Rei?*. Macau: Instituto do Oriente.

XAVIER, A. Barreto (2016) «Ser cidadão no Estado da Índia (séculos XVI-XVIII): entre o local e o imperial». Em *O governo dos outros: poder e diferença no império português*, org. por A. Barreto Xavier & C. Nogueira da Silva, pp. 267-292. Lisboa: ICS.

YU, Ng Siu (1996) «A Administração de Macau ao longo da sua história». *Administração* 34 (9): 1015-1028.